



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.860, DE 15 DE JUNHO DE 1.992.

"Regulamenta as funções e a composição do Conselho Municipal de Política Agrícola, Saúde e Proteção ao Meio Ambiente "COMPASMA" e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Agrícola, Saúde e Proteção ao Meio Ambiente "COMPASMA", instituído pelo Artigo 284 e seu parágrafo único da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1.990 (Lei Orgânica do Município), será de caráter permanente e com referência ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, funcionará, também, como órgão deliberativo.

§ Único - O Conselho Municipal de Política Agrícola, Saúde e Proteção ao Meio Ambiente "COMPASMA" terá sua atuação nos princípios definidos na Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município).

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e as previstas nos Artigos 187, 189 ao 198, da Lei nº 1.717 de 05 de Abril de 1.990 (Lei Orgânica do Município), são competência do "COMPASMA" relativo à Saúde:

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política da saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

- VI - definir critério de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O "COMPASMA" terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- a) Um representante do Executivo Municipal;
- b) Um representante da Câmara Municipal;
- c) Um representante Estadual da Educação;
- d) Um representante da Fundação Nacional de Saúde;
- e) Um representante dos profissionais da Saúde;
- f) Um representante dos prestadores de serviços na saúde;
- g) Um representante da Saúde no Estado;
- h) Um representante da Assistência Técnica e Extensão Rural.

II - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

- a) Um representante dos Trabalhadores Rurais;
- b) Um representante dos Produtores Rurais;
- c) Um representante de Associações de Classe;
- d) Um representante de Entidades Religiosas;
- e) Um representante de Clubes de Serviços;
- f) Um representante Comercial;
- g) Um representante das Lojas Maçônicas; e



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

h) Um representante das Cooperativas.

Parágrafo 1º - A cada titular do COMPASMA corresponderá um Suplente, e do Presidente será o Vice eleito pelos membros.

Parágrafo 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no COMPASMA, a entidade regularmente organizada, ou reconhecida pela comunidade como ativa.

Parágrafo 3º - A Representação dos Trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indexação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso II, do presente artigo, não será inferior a 50% (cincoenta por cento) dos membros do COMPASMA.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMPASMA, serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade Estadual e Federal correspondente no caso da representação do Órgão Estadual e Federal;
- II - das respectivas entidades representadas nos demais casos.

Parágrafo 1º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde, é o membro nato do COMPASMA, e o seu Presidente.

Parágrafo 3º - Na ausência do impedimento do Presidente, a Presidência do COMPASMA, será assumida pelo Vice-Presidente, que será escolhido pelos membros do COMPASMA, preferencialmente dentre os usuários.

Art. 5º - O "COMPASMA" reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do COMPASMA, serão substituídos ca-



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

so faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 06 meses;

III - os membros do COMPASMA, poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade que o indicou, apresentada ao Presidente do COMPASMA.

Art. 6º - O "COMPASMA", terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros do COMPASMA, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do COMPASMA, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do COMPASMA, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMPASMA.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o COMPASMA, poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMPASMA, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem em bargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para acessorar o COMPASMA, em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas Comissões Internas, consti



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

tuídas por Entidades-Membros do COMPASMA, e ou
tras instituições, para promover estudos e emi
tir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraor-
dinárias do COMPASMA, deverá ter divulgação ampla e acesso asse-
gurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do COMPASMA, bem co-
mo, os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comis-
sões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O COMPASMA, elaborará seu Regimento no
prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRI-
NÓPOLIS, Estado de Goiás em 15 de Junho de 1.992.

AUSTO PEREIRA MARTINS

- Presidente -

ÁLVARO ALVES RIBEIRO

- 1º Secretário -